



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 83 e acrescenta o item 5 na Tabela para Esgotos, constante no ANEXO III da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 83 da Lei Complementar n.º 4.010, de 30.12.2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83....

....

§ 1º Para usufruir da isenção prevista no item 5 da Tabela para Coleta de Lixo e no item 5 da Tabela para Esgotos, constante do Anexo III, o proprietário do imóvel deverá comprovar a sua utilização para, pelo menos, uma das finalidades elencadas no item 5.

Art. 2º Acrescenta o item 5 na Tabela para Esgotos, constante no ANEXO III da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III
TABELA DE TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

TABELA PARA ESGOTOS:

...

5) Estábulo, aviários, pocilgas.....isentos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 145/2024-GP-AAL

Montenegro, 06 de dezembro de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar anexo com o objetivo alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 83 e acrescenta o item 5 na Tabela para Esgotos, constante no ANEXO III da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

É justo o índice menor para os imóveis com edificações utilizados para a produção primária, conforme finalidade prevista no projeto de lei, pois produzem pouco esgoto. De outra forma, necessitam de imóveis, ou seja, edificações de grande porte para atender a produção do seu segmento produtivo, tais como: estábulos, pocilgas, aviários, etc, sendo que a taxa é cobrada sobre a área construída, fazendo com que o tributo (esgoto) se torne oneroso em demasia.

Entendemos que, desta forma, o Município buscará a valorização da produção primária que representa cerca de 4% (quatro por cento) do valor, adicionado do ICMS de Montenegro, segmento importante na nossa economia, além de que regulariza uma situação pendente de solução e de justiça tributária.

Quanto ao atendimento da Lei Complementar n.º 101, de 2000, não há de se falar em renúncia de receita, visto que a alíquota antes utilizada gerava débito tributário superestimado, ou seja, maior do que o valor justo.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 254D-C82D-7105-24BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 06/12/2024 16:22:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/254D-C82D-7105-24BB>